

de decisões proferidas superiormente, com excepção da correspondência destinada a gabinetes ministeriais, secretários-gerais, directores-gerais e outras entidades equiparadas e organizações sindicais;

1.3 — Emitir certidões dos actos relativos à gestão dos recursos humanos da educação.

2 — Na directora de serviços de Recrutamento do Pessoal Docente, licenciada Emília Pires Correia, a competência para:

2.1 — O despacho de todos os assuntos correntes que sigam os trâmites pela respectiva Direcção de Serviços;

2.2 — A assinatura de todo o expediente da respectiva Direcção de Serviço relativo ao pessoal docente e não docente, em execução de decisões proferidas superiormente, com excepção da correspondência destinada a gabinetes ministeriais, secretários-gerais, directores-gerais e outras entidades equiparadas e organizações sindicais;

2.3 — Emitir certidões dos actos relativos à gestão de recursos humanos da educação.

3 — Na directora de serviços de Formação dos Recursos Humanos da Educação, mestre Lucília Correia Ramos, a competência para:

3.1 — O despacho de todos os assuntos correntes que sigam os trâmites pela respectiva Direcção de Serviços;

3.2 — A assinatura de todo o expediente da respectiva Direcção de Serviços relativo ao pessoal docente e não docente, em execução de decisões proferidas superiormente, com excepção da correspondência destinada a gabinetes ministeriais, secretários-gerais, directores-gerais e outras entidades equiparadas e organizações sindicais;

3.3 — Emitir certidões dos actos relativos à formação dos recursos humanos da educação.

4 — Na directora de serviços de Assuntos Jurídicos e do Contencioso, licenciada Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes, a competência para:

4.1 — O despacho de todos os assuntos corrente que sigam os trâmites pela respectiva Direcção de Serviços;

4.2 — A assinatura de todo o expediente da respectiva Direcção de Serviços relativo ao pessoal docente e não docente, em execução de decisões proferidas superiormente, com excepção da correspondência destinada a gabinetes ministeriais, secretários-gerais, directores-gerais e outras entidades equiparadas e organizações sindicais;

4.3 — Emitir certidões dos actos relativos aos processos que correm os seus termos nessa Direcção de Serviços.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

São ratificados todos os actos praticados pelas dirigentes mencionadas neste despacho desde o dia 29 de Setembro de 2004.

9 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

**Despacho n.º 7572/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, às professoras do ensino particular e cooperativo e profissional a seguir indicadas, que concluíram com aproveitamento no ano lectivo de 2003-2004 o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensadas do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

**Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto**

**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

Classificação profissional  
—  
Valores

5.º-17 — Raquel Sofia Ribeiro Correia ..... 15,5

**Escola Superior de Educação do Porto**

**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

9.º-22 — Maria Eduarda Costa Madeira Henriques Camacho ..... 13,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

15 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

**Despacho n.º 7573/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora do ensino público a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento no ano lectivo de 2003-2004 o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensada do 2.º ano,

ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

**Escola Superior de Educação de Portalegre**

**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

Classificação profissional  
—  
Valores

5.º-17 — Lisete Maria Pereira Teles ..... 15

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

15 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

**Despacho n.º 7574/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora do ensino público a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento no ano lectivo de 2001-2002 o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensada do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

**Escola Superior de Educação de Lisboa**

**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

Classificação profissional  
—  
Valores

5.º-05:

Regina Armanda Monteiro Ferreira Lobo ..... 13,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002.

18 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

**Despacho n.º 7575/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino vocacional da música do ensino particular e cooperativo a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento no ano lectivo de 2003-2004 o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

**Escola Superior de Música de Lisboa**

Classificação profissional  
—  
Valores

M 04 — Luís Miguel Antunes Casalinho ..... 14  
M 28 — Francisco Arménio Lacerda de Almeida Magalhães ..... 13  
M 29 — Pedro Manuel Azevedo Alves Rocha ..... 16,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

18 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

**Rectificação n.º 564/2005.** — Por terem sido publicados com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 289, de 11 de Dezembro de 2004, dados relativos à classificação atribuída nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, rectifica-se que onde se lê:

**«Universidade do Porto — Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação**

**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

Classificação profissional  
—  
Valores

5.º-17:

Indira Corinna Kaviratna ..... 14,5»